



## Administração 2013/2016

### CONTRATO Nº 021/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A EMPRESA CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATÍLIO VIVACQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.**

*Pregão Presencial nº 052/2015.*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade; doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 06.205.481/0001-58, com sede estabelecida na Rua Cais Costa Pinto, nº 244, Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000, por seu titular o Sr. **GENILSON NICOLA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CTPS nº 97879/00019 MTPS-ES, inscrito no CPF nº 124.827.347-89, residente e domiciliado na Rua Cais Costa Pinto, nº 244 - Fundos, Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 052/2015**, e na proposta vencedora que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE FERRAGENS**, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Atílio Vivácqua, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.**

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 12.033,16** (doze mil trinta e três reais e dezesseis centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 052/2015, referente aos itens: **04, 06, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 27 e 29.**

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.**

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## Administração 2013/2016

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



## Administração 2013/2016

- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA ALTERAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 150 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Royalties do Petróleo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecimento, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa  
C = valor mensal da obrigação  
D = número de dias em atraso

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



## Administração 2013/2016

10.3. Para os efeitos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** através de seu servidor **Marcos Tadeu Silva Barros**, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

É por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 19 de Janeiro de 2016.

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**JÁDSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

  
**MARCOS TADEU SILVA BARROS**  
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos

  
**CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI ME**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.   
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. \_\_\_\_\_

*"Fielis a Nação cujus Deus est o Senhor!"*



## Administração 2013/2016

### Resumo de Contrato nº 021/2016.

Pregão Presencial nº 052/2015.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

**Contratado:** CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI ME.

**Objeto:** O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE FERRAGENS**, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Atílio Vivacqua, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

**Valor: R\$ 12.033,16** (doze mil trinta e três reais e dezesseis centavos).

**Dotação Orçamentária:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR -

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: **150** - Fontes:

**1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.604.0001** - Royalties do Petróleo.

**Vigência:** 19.01.2016 a 31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 19 de Janeiro de 2016.

**José Luiz Torres Lopes.**

Prefeito Municipal.

### CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 19 / 01 / 16

  
\_\_\_\_\_  
**Servidor(a) Responsável**

Fabiano Fraga de A. Carvalho  
Servidor Público Municipal  
Matrícula nº 13958

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*